



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CORTES DE FRANGO CAPIRÃO) DA AGRICULTURA FAMILIAR VIA CHAMADA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compra nº. **3490/2024** e **3495/2024**, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo sistema informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição irá atender as necessidades alimentares individuais e coletivas, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de Paracatu.

Os itens listados foram minuciosamente selecionados, pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, levando em consideração o valor nutricional, a variedade e os benefícios oferecidos por cada alimento. Todo o cuidado despendido na elaboração do cardápio tem por fim garantir o bem-estar, crescimento e desenvolvimento de nossos alunos, pois acreditamos que a alimentação de qualidade reflete, diretamente, na saúde e no rendimento escolar do alunato.

Com o intuito de assegurar aos alunos o direito à alimentação de qualidade e garantir a participação do pequeno agricultor, em regime de economia familiar, nos processos para aquisição de gêneros alimentícios para produção da merenda escolar, foi editada a **Lei nº. 11.947**, em 16 de junho de 2009, que disciplina in verbis: “Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres**”.

Portanto, além de atender as necessidades nutricionais dos alunos de escolas públicas, o PNAE promove a formação de hábitos alimentares saudáveis e o fomento da renda dos pequenos agricultores, tendo em vista que a aquisição dos gêneros alimentícios poderá ser feita por meio da Chamada Pública, dispensando, assim, o procedimento licitatório, utilizada via de regra. (Art. 14, §1º da Lei 11.947 de 16/06/09).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

Sobre a forma de aquisição dos gêneros alimentícios, é utilizada a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/ FNDE nº 21/2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Ainda, com o intuito de regulamentar o tema, agricultura familiar para alimentação escolar, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/ DIRAE-FNDE elaborou o **Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE**, anexo, com o objetivo de esclarecer aspectos legais e administrativos para as Entidades Executoras do PNAE realizarem as compras de produtos alimentícios da agricultura familiar.

O quantitativo solicitado foi calculado com o fim de atender os 8.756 (Oito mil setecentos e oitenta e seis) alunos matriculados nas escolas da rede municipal, distribuídos entre as 39 (trinta e nove) unidades de ensino, que, diariamente, oferecem as refeições, bem como, os 123 (cento e vinte e três) alunos das instituições de ensino conveniadas ao município, que também são contemplados com os recursos PNAE (Educandário Espirita Lúcio de Abreu e APAE esc. Cesar Brochado Adjuto), vide anexo, planilha **Alunado por Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, conforme consta no link <https://www.fnde.gov.br/caeweb/publico/relatorioDelegacaoEstadual.do>.

3.1. LEGISLAÇÃO:

Legislação a ser observada pela **CONTRATADA** e aplicada a esta contratação (vide anexo ao final do TR)

- **CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE** (vide anexo), elaborado pela Diretoria de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CGPAE/DIRAE-FNDE), tem por objetivo de esclarecer aspectos legais e administrativos para as Entidades Executoras do PNAE realizarem as compras de produtos alimentícios da agricultura familiar, pautando-se, em especial na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021), envolvendo todos os passos necessários de se observar para a efetivação das compras e cumprimento do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.. Documento anexo a este Termo, também disponível no site: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf.
- **RESOLUÇÃO CD/ FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível no seguinte endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será efetuado **de forma parcelada**, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, (especificado no cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar), com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, após a expedição da nota de empenho, iniciando-se o prazo a partir da comunicação formal a **CONTRATADA**, via e-mail ou outro meio hábil.

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) Os gêneros alimentícios **CONGELADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA** deverão ser entregues em cada unidade de ensino, nos endereços listados no item **4.5**, em dias úteis, no horário das 7h às 10h e 13h às 16h, nas quantidades solicitadas pelo setor, mediante aviso prévio com agendamento pelos telefones (38) 3679-0354, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar, por meio do Chefe de Divisão Valtiere Freitas Silva.

b) Os gêneros alimentícios **CONGELADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA RURAL** deverão ser entregues na Divisão de Merenda Escolar, situada a Rua Ana Silva Neiva, 495, bairro: Paracatuzinho, neste município, CEP: 38.603-350, em dias úteis, no horário das 7h às 10h e 13h às 16h, nas quantidades solicitadas pelo setor, mediante aviso prévio com agendamento pelos telefones (38) 3679-0354, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar, por meio do Chefe de Divisão Valtiere Freitas Silva.

4.1.2. Em até **07 (sete) dias consecutivos**, que antecedem a data de entrega dos produtos, a Divisão de Merenda Escolar fornecerá à **CONTRATADA**, via e-mail, o cronograma de entregas, contendo a listagem dos produtos e quantidade a ser entregue em cada unidade de ensino.

4.1.3. Poderá ocorrer redução da quantidade e/ou cancelamento de gêneros alimentícios a ser entregue, em virtude de recesso/ férias escolares e/ou redução do número de alunos nas Unidades Escolares. Portanto, em casos de cancelamento ou redução de quantitativo, a **CONTRATADA** será informada, pela Divisão de Merenda Escolar, no prazo de até **05 (cinco) consecutivos** anterior à data de entrega.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens próprias, perfeitamente fechados e vedados, sem quaisquer violações, avarias e em perfeitas condições para consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

4.2.1. O conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.

4.2.2. Será considerada imprópria a embalagem **primária** e/ou **secundária defeituosa ou inadequada**, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Em quaisquer destes casos o produto não será recebido.

4.3. Os gêneros congelados devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária;

4.4. O rótulo do produto deverá conter: Identificação do produto e procedência; Nome e endereço de onde foi processado; Data de Fabricação/ Processamento e validade do produto; Componentes do produto e Peso.

4.4.1. Se o rótulo da embalagem primária for litografado, as informações referentes à data de fabricação, prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, deverão ser estampadas em relevo, em “ink jet” ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével, e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

4.4.2. No rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

4.5. Endereços das Unidades Escolares para entrega dos produtos:

1) Creche Municipal Criança Feliz – Rua Dos Operários, 23 – Bairro: Vila Mariana, Paracatu/ MG – CEP: 38606-154 – Telefone: (38) 9.9227-0035;

2) Creche Municipal Zilda Batista De Oliveira - Rua José De Oliveira Campos, 105 (Antiga Rua "D") – Bairro: Cidade Nova II, Paracatu/ MG – CEP: 38602-130 – Telefone: (38) 9.9227-0037;

3) Creche Municipal São Francisco De Assis – Rua Francisco Rodrigues Menhõ, 529 – Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-496 – Telefone: (38) 9.9227-0030;

4) Creche Municipal São Sebastião – Rua Manoel Pinto Rabelo, 316 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38600-000 – Telefone: (38) 9.9227-0033;

5) Creche Municipal Domingas De Oliveira – Rua Tório, 415 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-274 – Telefone: (38) 9.9227-0029;

6) Centro Municipal De Educação Infantil Selva Sant’Ana De Almeida - Rua Do Cajueiro, Nº 95 – Bairro: Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-274 – Telefone: (38) 9.9227-0001;

7) Centro Municipal De Educação Infantil Warman Teixeira De Oliveira – Travessa Dois, 50 – Bairro: Chapadinha, Paracatu/ MG – CEP: 38605-050 – Telefone: (38) 9.9227-0022;

8) Centro Municipal De Educação Infantil Terezinha Jordão Cardoso – Rua Elói Ferreira, 659 – Bairro: Bandeirantes, Paracatu/ MG – CEP: 38603-184 – Telefone: (38) 9.9227-0018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

- 9) Centro Municipal De Educação Infantil Virgínia Teodoro Da Silva** – Rua Chico Mendes, 10 – Bairro: São João Evangelista, Paracatu/ MG – CEP: 38603-106 – Telefone: (38) 9.9227-0019;
- 10) Centro Municipal De Educação Infantil Tia Luzia** – Rua A, S/N, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0023;
- 11) Creche Tia Lucinha** – Rua Maria Trindade Rodrigues, 10 – Bairro: Novo Horizonte, Paracatu/ MG – CEP: 38607-444 – Telefone: (38) 9.9227-0016;
- 12) Creche Municipal Laura Pinto de Souza** – Travessa Penedo, 61 – Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-038 – Telefone: (38) 9.9227-0031;
- 13) Creche Pré-Escolar Municipal Márcia Macedo Meireles – CAIC** – Rua 06, Quadra 15, Bairro Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0017;
- 14) Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho** – Travessa Do Açude, 162 - Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-024 – Telefone: (38) 9.9227-0038;
- 15) Pré-Escolar Municipal Gente Pequena** – Rua Sinfrônio Rosa, 195 - Bairro: Santana, Paracatu/ MG – CEP: 38600-013 – Telefone: (38) 9.9227-0039;
- 16) Pré-Escolar Municipal Lúcia Cruz Gonçalves** – Rua Salgado Filho, 783 - Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-482 – Telefone: (38) 9.9227-0041;
- 17) Pré-Escolar Municipal Paulo Kleber Uihôa** – Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-348 – Telefone: (38) 9.9227-0045;
- 18) Pré-Escolar Municipal Pequeno Polegar** – Rua Anísio Botelho, 64 - Bairro: Nossa Senhora De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-058 – Telefone: (38) 9.9227-0047;
- 19) Centro Municipal Educacional Coraci Meireles De Oliveira** – Rua Cristal, 351 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-268 – Telefone: (38) 9.9227-0056;
- 20) Escola Municipal Cacilda Caetano De Souza** – Rua do Nascente, 34 – Bairro: Nossa Senhora de Fatima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0051;
- 21) Escola Municipal Tia Áurea (Polo SESC)** – Rua Euridamas Avelino De Barros, 347 – Bairro: Prado, Paracatu/ MG – CEP: 38602-002 – Telefone: (38) 9.9227-0068;
- 22) Escola Municipal Tia Áurea (Polo UNITEC)** – Rua Abadia Lemos Do Prado, 172 – Bairro: Prado, Paracatu/ MG – CEP: 38602-014 – Telefone: (38) 9.9227-0068;
- 23) Escola Municipal Dr. Antônio Ribeiro** – Rua Professor José Botelho Filho, 554 - Bairro: Nossa Sra. De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-062 – Telefone: (38) 9.9227-0057;
- 24) Escola Municipal Gidalte Maria Dos Santos** – Rua B, S/Nº - Bairro: Alto Da Colina, Paracatu/ MG – CEP: 38608-334 – Telefone:(38) 9.9227-0058;
- 25) Escola Municipal Leonor Uihôa Victor Rodrigues** – Rua Raul Botelho, S/Nº Bairro: Alto Do Córrego, Paracatu/ MG – CEP: 38606-032 – Telefone: (38) 9.9227-0063;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

- 26) Escola Municipal Nilo Sadok** – Rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, 120 – Bairro: Vila Cristiano, Paracatu/ MG – CEP: 38606-394 – Telefone: (38) 9.9227-0064;
- 27) Escola Municipal Prof.^a Márcia Macedo Meireles – CAIC.** Rua 06 – Quadra, 15 – Bairro: Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0067;
- 28) Escola Municipal Bezerra De Menezes** – Rua Dionísio Coelho Filho, 67 - Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-198 – Telefone: (38) 9.9227-0049;
- 29) Escola Municipal Joaquim Adjuto Botelho** – Travessa Marquês De Pombal, 426 – Bairro: JK, Paracatu/ MG – CEP: 38607-118 – Telefone: (38) 9.9227-0062;
- 30) Escola Municipal prof.^a Ada Santana Ribeiro** – Rua Joaquim Brochado, 880 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38609-990 – Telefone: (38) 9.9227-0071;
- 31) Escola Municipal Afonso Novais Pinto** – Fazenda Porto Buriti, Zona Rural – Localizada aproximadamente 45 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0072;
- 32) Escola Municipal Altina De Paula Souza** – Projeto Entre Ribeiros, Zona Rural – Localizada Aproximadamente 84 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0074;
- 33) Escola Municipal Arquimedes Cândido Meireles** – Fazenda Morro Agudo De Baixo, Zona Rural – Localizada aproximadamente 42 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0075;
- 34) Escola Municipal Bernardino De Faria Pereira** – Fazenda Mundo Novo, Zona Rural – Localizada Aproximadamente 72 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0077;
- 35) Escola Municipal Frei Brocardo Stocoff** – Fazenda Contagem, Zona Rural – Localizada Aproximadamente 12 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0078;
- 36) Escola Municipal José Palma** – Fazenda Escuro, Zona Rural – Localizada aproximadamente 30 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0083;
- 37) Escola Municipal José Simões Cunha** – Fazenda Lagoa Rica, Zona Rural – Localizada Aproximadamente 22 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0085;
- 38) Escola Municipal Pedro Silva Neiva** – Fazenda Jambeiro – Samelo, Zona Rural – Localizada Aproximadamente A 65 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0086;
- 39) Escola Municipal Professora Maria Trindade Alves Rodrigues** – Rua Um, 907, Povoado: Lagoa De Santo Antônio, Zona Rural – Localizada aproximadamente 13 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0087;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

40) Escola Municipal Raimundo José Santana – Fazenda João Gomes, Zona Rural - Localizada Aproximadamente A 67 Km Do Centro De Paracatu/ MG – Telefone: (38) 9.9227-0092;

41) Divisão de Merenda Escolar – Rua Ana Silva Neiva, Nº 495 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-350 – Telefone: (38) 9.9818-6812;

42) Educandário Espirita Lúcio de Abreu – Rua André Avelino de Araújo, Nº 6 (Antiga travessa 14,166) – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-368 – Telefone: (38) 3671-6434;

43) APAE Esc. Cesar Brochado Adjuto – Rodovia BR 040, KM 45, Paracatu/ MG – CEP: 38609-899 – Telefone: (38) 3672-6602.

Observação: As escolas situadas na zona rural não estão listadas porque as entregas destinadas a estas (gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e congelados), deverão ser realizadas no Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar. A **CONTRATADA** realizará entregas apenas nas unidades de ensino localizadas na zona urbana de Paracatu/ MG.

4.5.1. Os gêneros alimentícios entregues nas unidades de ensino serão recebidos pelo diretor (a), ou pessoa indicada por este, na qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA**. (Vide anexo, modelo do comprovante de entrega/ romaneio).

4.5.2. Os gêneros alimentícios entregues no Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar serão recebidos pelo fiscal de contrato **VALTIERE FREITAS SILVA** ou pessoa indicada por este, na qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA**.

4.5.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita pela **CONTRATADA**, nos locais indicados no item **4.5**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor do certame, não sendo aceito produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas na Chamada Pública, podendo a contratante rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado.

4.5.5. A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia não aceitará produtos impróprios para o consumo, com defeitos ou imperfeições em suas embalagens, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e seus anexos (solicitação de compras, tabela de especificações e quantitativos de produtos) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

4.5.6. À Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e Unidades Escolares caberá o direito de recusar a mercadoria, caso esta não atenda às exigências do padrão de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

4.6. A eventual indicação de marca ou referência constante na solicitação de compras anexa a este Termo de Referência serve unicamente de parâmetro, podendo, portanto, haver a substituição por material equivalente, de qualidade equiparada ou superior, em todas as suas características.

4.7. A fim de garantir a segurança alimentar dos nossos alunos, fica facultado aos fiscais do contrato, a qualquer tempo, caso julguem necessário, solicitar análise/ avaliação laboratorial para verificar/ atestar as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas e/ou qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.7.1. Com relação aos métodos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

4.7.1.1. Ante a necessidade de coleta de material para exame laboratorial, a **CONTRATADA** será previamente comunicada com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou outro meio hábil, para que possa acompanhar o procedimento e/ou indicar uma pessoa para tal.

4.7.1.2. Fica facultado a **CONTRATADA**, acompanhar os procedimentos de inspeção que serão realizados pela Divisão de Merenda Escolar (o ato da coleta de amostras).

4.7.1.3. Caso a **CONTRATADA** e/ou pessoa indicada por esta, não compareça à coleta de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o **Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. (anexo)**.

4.7.1.4. O não comparecimento da **CONTRATADA** e/ou de seu representante, no ato da coleta de amostras, implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela Divisão de Alimentação Escolar.

4.7.1.5. As amostras serão coletadas/ extraídas do produto fornecido pela **CONTRATADA**, em quaisquer dos endereços citados no item **4.5**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos para produtos perecíveis e 10 (dez) dias corridos para produtos não perecíveis, contados da data da entrega.

4.7.1.6. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras, visando à verificação do peso líquido, obedecem a Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.7.1.7. Ademais, os exames laboratoriais e outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitados a qualquer tempo, ante a necessária de obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

4.7.1.8. Os exames laboratoriais correrão a expensas da **CONTRATADA**.

4.7.1.8.1. Os valores despendidos com os exames laboratoriais serão descontados de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

4.8. O transporte dos gêneros alimentícios, refrigerados ou não, deverá ser realizado conforme estabelece as **boas práticas do transporte de alimentos**, estabelecidas pela legislação sanitária, de forma que mantenha a integridade, características e qualidade dos produtos a fim de impedir sua contaminação ou deterioração.

4.8.1. Os gêneros congelados devem ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado sob refrigeração adequada, mantendo a temperatura do alimento igual ou inferior a -18°C (o aumento na temperatura pode ser tolerado por curtos períodos, porém, nunca deve ser superior a -12°C), conforme legislação assegurando-se, assim a integridade e a qualidade sanitária.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta/orçamento;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, solicitação de compras, tabela de especificações e quantitativo de produtos (anexas) e proposta.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº. 0201/ 2022 / E-mail: gabineteeducacao@paracatu.mg.gov.br
Telefone: (38) 3679 0300 – Ramal: 0350.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: VALTIERE FREITAS SILVA, Cargo: Chefe de Divisão da Merenda Escolar/ Portaria nº 0153/2023, E-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br - Telefones: (38) 3679-0354.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CRISTIANE GONÇALVES DE MELO, Nutricionista, Matrícula: 110678300, e-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0354.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da entrega e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para entrega dos frangos, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência de Suprimentos.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Cópia legível do Alvará e da Licença de Funcionamento.

7.2.2. Cópia legível do Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, expedido pela vigilância sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, considerando as orientações da **Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002.**

7.2.3. Cópia legível do certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM; SIE; SIF) ou correspondentes.

7.2.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

- c) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.2.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, municipal, estadual ou federal.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.2.6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação escolar com a assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, municipal, estadual ou federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

f) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados nos itens **4.1 e 4.5**, deste Termo, em estrita observância da especificação dos produtos, detalhada na solicitação de compra, anexa, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de entrega/ romaneio (modelo anexo), na qual deve constar detalhadamente a descrição/ especificação do produto entregue, marca e quantidade/ peso.

8.1.2. Observar e seguir, com rigor, os seguintes procedimentos para entrega dos produtos:

a) Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do comprovante de entrega/romaneio, devidamente numerado, contendo o nome da **CONTRATADA** com o CNPJ, nome da escola que está recebendo o produto, descrição do produto, quantidade entregue e marca (quando aplicável).

b) No ato da entrega dos gêneros alimentícios, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio deverão ser preenchidas, sem rasuras, pela **CONTRATADA** e deve ser posteriormente datada e assinada (nome completo e legível), pelo responsável pelo recebimento na escola produtos (diretor escolar ou pessoa designada por este) e pelo motorista responsável pela entrega.

c) A PRIMEIRA VIA do comprovante de entrega será destinada à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, sendo enviada juntamente com a nota fiscal. A SEGUNDA VIA deve ser entregue à Escola que recebeu o produto e a TERCEIRA VIA destina-se à **CONTRATADA**, empresa responsável pela entrega dos produtos.

8.1.3. As informações declaradas, no comprovante de entrega, devem ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, **não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas futuras.**

8.1.4. Somente será considerado válido o comprovante de entrega/ romaneio, **sem qualquer rasura e devidamente datado e assinado, de forma legível, pelo responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade de Ensino** (diretor escolar ou pessoa designada por este) e Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar.

8.1.5. Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega/distribuição durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.6. Em caso de impossibilidade de entrega, comunicar via e-mail à Divisão de Merenda Escolar, no **prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

8.1.7. Manter uma lista atualizada, contendo o nome e RG dos funcionários dos quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios, e disponibilizá-la a Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada a Divisão de Merenda Escolar.

8.1.8. Observar as legislações pertinentes, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

8.1.9. Efetuar a entrega conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os produtos com má qualidade ou refrigeração inadequada;

8.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.12. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.13. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

8.1.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega;

8.1.19. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.21. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do produto, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da entrega, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

9.1. Menor preço por item.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. A licitante CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais, comprovante de entrega de produtos/ romaneio e demais documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.1.4. O valor da nota fiscal deve, obrigatoriamente, coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/ romaneios (modelo anexo). Portanto, caso o valor da nota fiscal não coincida com os comprovantes de entrega, os documentos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos, pelo fiscal do contrato.

11.1.5. Na nota fiscal, deverá, obrigatoriamente, constar as descrições/ especificações, quantidades (litro, peso, unidade) e marcas de cada produto fornecido e, se for o caso, a numeração dos comprovantes de entrega/ romaneio.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Comprovante de entrega de mercadoria/ romaneio (modelo anexo), devidamente preenchido, sem rasuras, datado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento das mercadorias nas unidades escolares.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. 02.05.01.12.306.0023.2310.3.3.90.30 – **Ficha:** 367 – **Fonte:** 1.552 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

13.1.2. 02.05.01.12.306.0023.2310.3.3.90.30 – **Ficha:** 367 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

14. ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(X) Recursos próprios;

(X) Outros: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Paracatu-MG, 20 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE GONÇALVES DE MELO

Nutricionista / Matrícula: 110678300

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Fiscal Técnico do Contrato

VALTIERE FREITAS SILVA

Chefe de Divisão da Merenda Escolar

Portaria nº 0153/2023

Fiscal Administrativo do Contrato

TIAGO DE DEUS SILVA

Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

Portaria nº. 0201/ 2022

Gestor do Contrato